



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROCOLO GERAL 2381/2021  
Data: 29/07/2021 - Horário: 16:33  
Legislativo - IND 523/2021

INDICAÇÃO Nº **523/21**  
COM ANTEPROJETO DE LEI

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI NACIONAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, DISPONDO ACERCA DA ATUAÇÃO DA "PATRULHA MARIA DA PENHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é reconhecida pela ONU como uma das três melhores legislações do mundo no enfrentamento à violência contra as mulheres, pois determina a responsabilidade do Estado na prevenção e proteção às mulheres agredidas, bem como a punição dos agressores. No entanto, os índices das estatísticas criminais continuam alarmantes. A efetividade das medidas legais adotadas e as ações desenvolvidas pelos órgãos que fazem parte da rede de atendimento às mulheres vítimas de violência ainda carecem de ajustes. Um exemplo disso está nas estatísticas que demonstram que os agressores continuam praticando atos violentos, mesmo após o deferimento de medidas protetivas às vítimas.

A Patrulha Maria da Penha incumbe maior comprometimento dos órgãos de segurança pública sobre o tema, bem como a filosofia do policiamento comunitário. Esses são apontados como boas práticas no que se refere à política pública de enfrentamento.

A proposta consiste em acompanhamento periódico às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para verificar o cumprimento das medidas protetivas de urgência e reprimir atos de violência, além de orientações importantes às vítimas. Em duplas ou trios, os agentes da Guarda Civil Municipal estabelecerão comunicação contínua com as autoridades policiais ou judiciais competentes.

Cabe ressaltar que todos os agentes de segurança envolvidos na Patrulha passam por capacitação específica para lidar com os casos, recebendo a sensibilização necessária para abordar as mulheres e entender cada caso.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa estabelecer a atuação da Patrulha Maria da Penha em Birigui, como uma importante ação para garantir a união de esforços já estabelecidos nesta cidade, assegurando assim o acesso a uma concreta estrutura de atendimento adequado, bem como uma ação estratégica para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência, razão pela qual peço a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares.

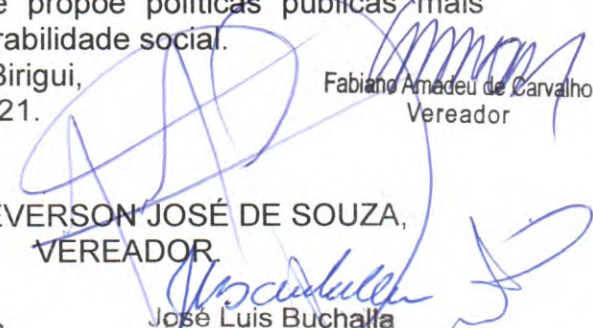
Assim, indico ao Sr. Leandro Maffei Milani, Prefeito Municipal de Birigui SP, a apreciação deste Anteprojeto que propõe políticas públicas mais humanas a questões emergentes de grande vulnerabilidade social.

Câmara Municipal de Birigui,  
Aos 19 de julho de 2021.

Fabiano Amadeu de Carvalho  
Vereador

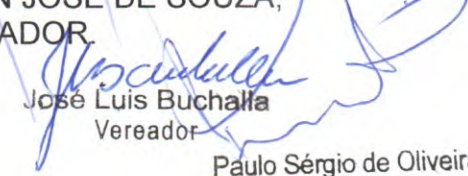
Valdemir Frederico  
Vereador

  
WAGNER DAUBERTO MASTELARO,  
VEREADOR.

  
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,  
VEREADOR.

Wesley Ricardo Coalhato  
Vereador

  
Osterlaine Henriques Alves  
Vereadora

  
José Luis Buchalla  
Vereador

Paulo Sérgio de Oliveira  
Vereador



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

## ANTEPROJETO DE LEI

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI NACIONAL Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, DISPONDO ACERCA DA ATUAÇÃO DA "PATRULHA MARIA DA PENHA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

DECRETA:

Art. 1º A presente Lei regulamenta a aplicação do art. 8º, da Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, no âmbito do município de Birigui, dispondo acerca da atuação da "Patrulha Maria da Penha", e dá outras providências, no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Birigui.

Art. 2º A "Patrulha Maria da Penha" consiste na atuação multidisciplinar dos órgãos municipais competentes para lidar com a demanda de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, visando a garantir a efetividade da Lei Maria da Penha em âmbito municipal, mediante a integração de ações e compromissos pactuados no estabelecimento de relação direta com a comunidade, assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar a partir do encaminhamento do caso pela autoridade policial ou judicial competente.

Art. 3º A linha de atuação da "Patrulha Maria da Penha" observará o seguinte, sem prejuízo do quanto disposto na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006:

I - instrumentalização e capacitação da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha, para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando ao atendimento humanizado e qualificado, de acordo com o art. 8º, VII, da Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II - qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência, e

III - garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, especialmente nas hipóteses em que houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da não revitimização, e da corresponsabilidade entre os Entes Federados.

Valdemir Frederico  
Marechal



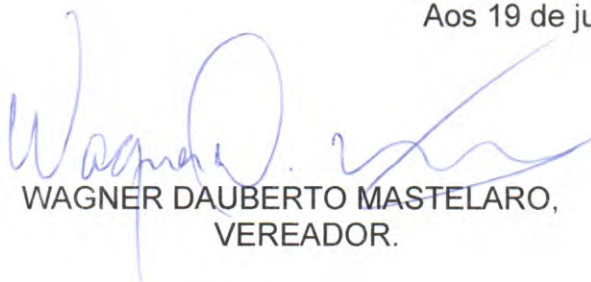
# Câmara Municipal de Birigüi

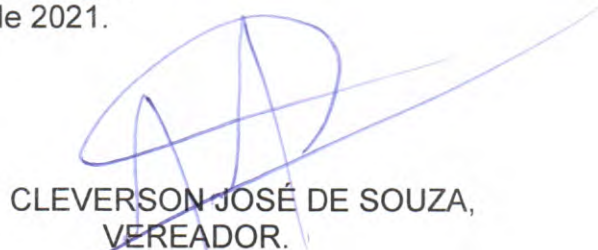
*Estado de São Paulo*

Art. 4º A coordenação, ações, forma de atendimento e organização interna da "Patrulha Maria da Penha" serão fixadas mediante decreto do Poder Executivo, instituindo protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e a padronização de fluxos entre os órgãos participantes da Patrulha, observado o disposto nesta Lei e na Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

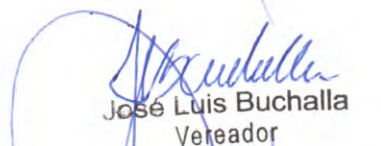
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Câmara Municipal de Birigüi,  
Aos 19 de julho de 2021.

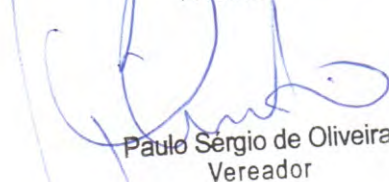
  
WAGNER DAUBERTO MASTELARO,  
VEREADOR.

  
CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA,  
VEREADOR.

  
Osterlaine Henriques Alves  
Vereadora

  
José Luis Buchalla  
Vereador

  
Wesley Ricardo Coalhato  
Vereador

  
Paulo Sérgio de Oliveira  
Vereador

  
Fabiano Amadeu de Carvalho  
Vereador

  
Valdemir Frederico  
Vereador